



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Emir Sales, 85, CEP: 39.210-000.

PROJETO DE LEI Nº 05/2022.

*“CRIA A CASA DA CULTURA DO DISTRITO DE SENHORA DA GLÓRIA, MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO, ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTABELECE SUA VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL, DEFINE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO, DA VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL E DAS FINALIDADES

##### SEÇÃO I

##### DA CRIAÇÃO

**Art. 1º.** Fica criada e instituída como órgão público integrante da Estrutura Administrativa do Município de Santo Hipólito a Casa da Cultura do Distrito de Senhora da Glória, a qual terá a sua organização e funcionalidade disciplinada por esta Lei e por Regulamentos que forem expedidos para a sua fiel execução.

##### SEÇÃO II

#### DA VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL

**Art. 2º.** A Casa da Cultura criada e instituída por esta Lei, para efeitos financeiros, orçamentários, administrativos e hierárquicos, terá a sua funcionalidade vinculada e administrativamente e subordinada ao Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer do Poder Executivo do Município de Santo Hipólito – MG.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Emir Sales, 85, CEP: 39.210-000.

**Art. 3º.** A Casa da Cultura funcionará em local de livre acesso ao público que lhe for destinado pela Administração Municipal, e terá o seu acervo constituído por fotografias, pinturas, quadros, livros, publicações, documentos, discos, filmes, instrumentos, peças de cerâmica, utensílios domésticos e de quaisquer outros objetos que sejam considerados de valor histórico e cultural do Distrito de Senhora da Glória e/ou do Município de Santo Hipólito/MG.

### SEÇÃO III DAS FINALIDADES

**Art. 4º.** A Casa da Cultura de que trata esta Lei, tem a sua criação e instituição pautada nas seguintes finalidades:

- I – atender, garantir e assegurar os princípios, normas e propósitos estabelecidos e delineados na Lei Orgânica do Município;
- II – resgatar, proteger, restaurar, abrigar, preservar, zelar, catalogar, ordenar, classificar, administrar e valorizar dados e bens que integram o acervo e o Patrimônio Histórico e Cultural do Distrito de Senhora da Glória e demais localidades do Município de Santo Hipólito;
- III – promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, debates, palestras e atividades culturais em geral, que visem contribuir com a preservação e o desenvolvimento da cultura municipal, a inclusão social e o fortalecimento da cidadania.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 5º.** A Casa da Cultura, mediante trabalho conjunto, sintonizado e organizado pelo Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e colaboração de entidades da sociedade civil, compete principalmente as seguintes atribuições:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Emir Sales, 85, CEP: 39.210-000.

- I – estimular, fomentar e promover o desenvolvimento das manifestações culturais no Município;
- II – administrar a Biblioteca Pública e o Arquivo Público do Distrito de Senhora da Glória e Região;
- III – organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valores culturais e históricos;
- IV – incentivar e promover manifestações artístico-cultural-literárias, bem como a realização de eventos folclóricos e tradicionais;
- V – elaborar o calendário dos eventos culturais e festivos do distrito e fixar as datas comemorativas de alta significação para a comunidade;
- VI – incentivar a criação e promover a organização e a administração de escolas de artes no Município;
- VII – sugerir o tombamento de bens imóveis de significativo valor histórico e cultura pelo Poder Público Municipal no Distrito de Senhora da Glória e Região;
- VIII – sugerir a decretação de preservação pública permanente de áreas ou sítios especiais à cultura, à história e ao meio ambiente;
- IX – articular-se com a indústria e o comércio local, visando a obtenção de patrocínio para o desenvolvimento de eventos de natureza cultural;
- XI – apoiar, incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais, prioritariamente aquelas diretamente ligadas à história do Distrito, às origens do seu povo, à comunidade e aos seus bens;
- XII – preservar os valores culturais e artísticos do Distrito, sugerindo, inclusive, a proteção dos mesmos em lei;
- XIII – colaborar na organização, na divulgação e realização dos eventos locais do Distrito e notadamente:
  - a) a festa da padroeira do Distrito;
  - b) a comemoração tradicional da Semana Santa; e
  - c) outros eventos de importância cultural.
- XIV – criar, organizar, instalar e colocar em funcionamento Arquivo Público Oficial do Distrito de Senhora da Glória, expondo a visitação ao público de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Emir Sales, 85, CEP: 39.210-000.

bens, peças, obras de arte, antiquários, publicações e documentos de valor histórico e cultura;

**XV** – identificar e apoiar o desenvolvimento e organização de centros de eventos de tradição mineira, grupos folclóricos, de danças e de preservação de valores étnicos, culturais e tradicionalistas;

**XVI** – elaborar um calendário de eventos de natureza cultura, artística e tradicionalista, para que seja inserido no Calendário Geral de Eventos Anuais do Município;

**XVII** – incentivar e promover a realização de eventos folclóricos típicos e tradicionais, festivais, recitais, gincanas, concursos e outros de natureza artística, cultural e tradicionalista;

**XVIII** – manter intercâmbio, relacionamento, troca de informações e experiências com órgãos públicos e particulares ligados à cultura, visando a obtenção de peças e conhecimentos que visem ampliar o seu acervo e aprimorar o desenvolvimento de suas competências e atribuições;

**XIX** – incentivar a integração das ações desenvolvidas pelos diversos grupos, clubes de serviço, entidades, grêmios estudantis, associações e demais entidades representativas da classe artística e cultural do Distrito;

**XX** – estimular, apoiar, incentivar, promover e divulgar a cultura do Distrito, bem como as manifestações artísticas, culturais e literárias;

**XXI** – apoiar e valorizar os artistas e grupos artísticos e culturais do Distrito, mediante a realização de eventos locais e regionais, tais como exposições, feiras, concursos, festivais e outras de caráter artístico e cultural;

**XXII** – organizar o acervo de documentos, peças e artigos significativos de valor histórico e cultural, promovendo, quando necessário, a sua recuperação e adequada conservação e compilar dados, fatos e documentos, de maneira a preservar viva a história do Distrito;

**XIII** – promover e proteger o patrimônio cultural do Distrito, por meio de inventário, registros, vigilâncias, tombamento ou desapropriação e por outras formas de acautelamento e preservação;

**XIV** – promover palestras, seminários, encontros e demais eventos oportunos, objetivando a divulgação e o amplo conhecimento dos fatos e personagens protagonistas da história, passada e presente, do Distrito;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Emir Sales, 85, CEP: 39.210-000.

**XXV** – desenvolver programas de trabalho relativos à história do Distrito junto aos educandos das redes municipal, estadual e particular de ensino, articuladamente com o Departamento Municipal da Educação e providenciar, quando oportuno, a impressão de material necessário à divulgação da história do Distrito; e

**XXVI** – desincumbir-se de outras atribuições, tarefas e atividades relacionadas com a sua área de atuação que lhe forem delegadas e que forem objeto de pedidos e solicitações formuladas pelo Prefeito, pelo Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e Departamento Municipal de Educação.

### SEÇÃO II

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal, através dos orçamentos públicos, na forma da legislação vigente própria, buscará garantir e assegurar recursos financeiros, orçamentários, administrativos e humanos, necessários a efetiva implantação, estruturação, organização e funcionalidade da Casa da Cultura criada por esta lei.

Parágrafo único. A implantação das ações previstas nesta Lei serão efetivadas assim que houver disponibilidade financeira do Município e previsão orçamentária, conforme juízo de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo, no que se refere aos atos que resultem dispêndio de recurso público.

**Art. 7º.** Para assegurar a implantação, estruturação, organização e funcionalidade da Casa da Cultura criada por esta lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado:

I – a celebrar convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com os órgãos das Administrações Federal e Estadual, com o propósito de captação de recursos destinados a execução de edificações, reformas e adaptações de ambientes e instalações físicas e estruturais, a aquisição de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO

Rua Emir Sales, 85, CEP: 39.210-000.

móveis, equipamentos e materiais, bem como de serviços técnicos especializados;

II – na forma da lei, proceder a adequação das Leis Orçamentárias Municipais consistentes no Plano Plurianual de Investimentos-PPA, na Lei Diretrizes Orçamentárias-LDO e no Orçamento Programa Anual-OPA, bem como promover a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial na forma da Lei federal 4.320/1964, visando a aprovação de dotações orçamentárias necessárias para assegurar a implantação, estruturação, organização e funcionalidade da Casa da Cultura, bem como prever e assegurar recursos e dotações nos Exercícios Financeiros subsequentes.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os decretos e regulamentos que se fizerem necessários e indispensáveis à fiel execução da presente lei, observando em cada caso os limites do Poder de Regulamentar e respeitando as competências legislativas reservadas ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Hipólito-MG, 02 de fevereiro de 2022..

Heliomar Rocha Teixeira

Prefeito do Município de Santo Hipólito